



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

CONTRATO 022/2015

TOMADA DE PREÇOS 005/2015

PROCESSO Nº 017/2015

Contrato de empresa fornecedora de materiais, ferramentas, equipamentos de processamento de dados, equipamentos energéticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jataí, referente ao Lote IV celebrado com a empresa **GMX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marcos Antônio Ferreira da Luz**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 0497024539 MDEF/EB inscrito no CPF sob nº 414.801.801-06, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GMX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, situada na Av. Cesar Lattes nº 131, Qd . 52, Lt. 36, Sl. 11, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.035.167/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Rogério Arantes Rodrigues**, portador da C.I nº 3771071 2º via SSP-GO, inscrito no CPF nº 857.249.121-04, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos de processamento de dados, equipamentos energéticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jataí, com alicerce na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, e no Edital



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Tomada de Preços nº 005/2015, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de materiais, ferramentas, equipamentos de processamento de dados, equipamentos energéticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto – LOTE IV, para a Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, conforme especificações contidas nos Anexo I – Termo de Referência do Edital Tomada de Preços 005/2015; em regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

- 3.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos,
- 3.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 3.1.3. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas.
- 3.1.4. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 3.1.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

- 3.1.6. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- 3.1.7. Aplicar sanções administrativas regulamentares, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jataí-GO e declaração de inidoneidade;
- 3.1.8. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos, respeitadas algumas exceções quanto ao horário de acesso;
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 3.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA em conformidade e dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:

- 3.2.1. Entregar o(s) equipamento/produto/serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, conforme especificações técnicas definidas no Edital, pela administração, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 3.2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, produtos, em perfeito estado de funcionamento, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estejam fora de linha de fabricação, ou que não exista previsão para saída de mercado, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de inexecução parcial do contrato;
- 3.2.3. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos, durante o período de validade desse instrumento.
- 3.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

3.2.5. Proceder à entrega dos equipamentos e materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino;

3.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2.7. Entregar, no local determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

3.2.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) produto(s).

3.2.9. Responsabilizar pelos encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte (carga e descarga) até local de destino, sempre que for necessário, despesas de montagem e instalação, toda e qualquer taxa, despesa ou encargos financeiros que incidir sobre os mesmos, bem como custos decorrentes das condições de garantia;

3.2.10. Oferecer garantia para cada item e ainda garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

3.2.11. Durante a vigência do período de garantia, caberá à CONTRATADA a prestação de suporte e assistência técnica no local, em caso de apresentarem defeito, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à contar da solicitação.

3.2.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste convite.

3.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos dispostos deste edital;

3.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.15. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

3.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**;

4.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante.

4.3- O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 5 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos produtos efetivamente entregues à Câmara e serviços efetivamente executados.

4.4- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

for

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Jataí para o Exercício de 2015, Elemento de Despesa 339030/17 (Material de Consumo/ Material de Processamento de Dados), 449052-30 (Equipamentos e Material Permanente/Máquinas e Equipamentos Energéticos), 449052-35 (Equipamentos e Material Permanente/Equipamentos de Processamento de Dados) e 44905233 (Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, conforme informação contida no processo referenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência iniciar-se-á na data de sua publicação até o dia 31 de março de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

- 7.1. Os produtos serão entregues na Câmara Municipal de Jataí, no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, em horário previamente agendado com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Jataí, pelo telefone (64) 3636-0800, mediante a presença do Gestor do Contrato e demais conferentes determinados no contrato.
- 7.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio, de acordo com as datas previstas;
- 7.3. Prazo máximo de entrega de todos os produtos é de 15 dias a contar da assinatura do contrato;
- 7.4. Fica o Setor de Compras, responsável pela formulação dos pedidos e a autorização de entrega das mercadorias.

for

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote;
- 8.2. O período de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo de todos os Itens;
- 8.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à CONTRATANTE e mantê-la atualizada;
- 8.4. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- Se houver danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.
- 8.5. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;
- 8.6. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou recondicionadas), e homologadas pelo Fabricante;
- 8.7. A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A garantia da bateria do equipamento, no caso dos notebooks, também será de 12 meses.

12



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Compete a um servidor com capacidade técnica, do Departamento de Informática, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jataí-GO, o acompanhamento e controle da execução deste Contrato, competindo-lhe a atestação de conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Jataí-GO.

11.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO na



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

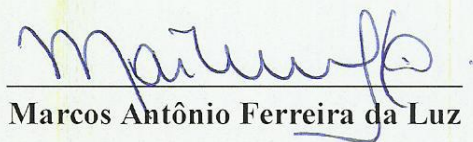
12.1 - A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

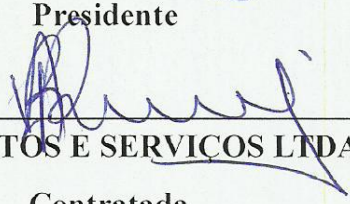
E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Jataí-GO, 15 de dezembro de 2015.



Marcos Antônio Ferreira da Luz

Presidente



GMX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS: Luiza Ruscitti Luiza Emerick

CPF: 932. 280. 231- 68

CPF: _____